

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2013

EMENTA: Regulamenta a preservação das Nascentes e Mananciais no Município dos Palmares- PE e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as nascentes e mananciais responsável pela captação de água para o SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terá suas margens protegidas através de reflorestamentos, com árvores nativas da mata atlântica.

Art. 2º - As margens dos mananciais (rios) a ser reflorestadas é de quinze(15) metros de largura nas áreas com plantações de qualquer cultura.

I – Nos reservatórios de captação de água, para as ETA (Estação de Tratamento de Água) as suas margens terá trinta (30) metros de reflorestamentos.

Art. 3º - As margens e nascentes deste mananciais são declarados áreas de preservação natural e utilidade pública podendo ser desapropriadas.

Art. 4º - Todas as margens do Rio Una que foi alargado terá que ser arborizado para evitar assoreamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

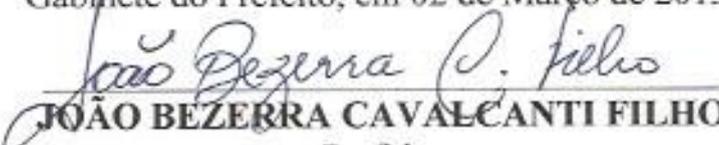
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 02 de março de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.945, de 02 de Março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito